

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 38, DE 17 DE MARÇO DE 2014

REVOGA O PARÁGRAFO 10 DO ARTIGO 155 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JABOTICABAL.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, aprovou e ela, nos termos do artigo 49, § 2º da Lei Orgânica de Jaboticabal, promulga a seguinte: EMENDA CONSTITUCIONAL MUNICIPAL

Art. 1º Fica revogado o parágrafo 10 do artigo 155 da Lei Orgânica do Município de Jaboticabal.

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua promulgação.

Jaboticabal, 17 de março de 2014.

WILSON APARECIDO DOS SANTOS
PRESIDENTE

JOÃO ROBERTO DA SILVA
1º SECRETÁRIO

ROBERTO ALESSANDRO RAYMUNDO
2º SECRETÁRIO